



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código de Registro TCE: FB12A04A0544FC92188D27969F5955CF1860554A

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 003/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através das Portarias nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 003/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuacu/SC, com fornecimento de material e mão de obra.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a presente contratação considerando a necessidade de atendimento das demandas do Município na área odontológica, onde os equipamentos precisam estar em perfeitas condições para o melhor diagnóstico dos pacientes. Assim, a aquisição destes serviços para o Município, tem como objetivo a melhoria da qualidade da saúde pública municipal, tendo em vista a necessidade de atendimento dos pacientes no próprio município, evitando desta forma, gastos desnecessários com transporte de pacientes para outras cidades da região, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores da área e melhorando a qualidade e o atendimento na prestação dos serviços.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, bem como a distância para da sede da mesma, por se tratar de produto a ser retirado na sede da contratada, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **EVERTON FUZINATTO ME, inscrita no CNPJ nº 11.290.271/0001-45**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **EVERTON FUZINATTO ME**, inscrita no CNPJ nº 11.290.271/0001-45, que ofertou proposta para o lote, no valor de R\$ 5.985,40 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); a empresa **VILSON ANTONIO CECHIN JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 33.051.270/0001-80, apresentou proposta no valor de R\$ 6.188,71 (seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) e; a empresa **I BENATO DOS SANTOS CLINICA E LABORATORIO ODONTOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.229.034/0001-06, apresentou proposta no valor de R\$ 6.093,94 (seis mil noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Diante disso, verificada que a empresa **EVERTON FUZINATTO ME**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

5. DA CONTRATADA

EVERTON FUZINATTO ME, inscrita no CNPJ nº 11.290.271/0001-45, com sede na Rua Manoela Pecoits, nº 433, Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR, CEP nº 85.604-298.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1 -	Serviço de manutenção de equipamento odontológico - Manutenção preventiva e corretiva de cadeira odontológica Kavo Sn.2018128906 , Manutenção preventiva e corretiva de cadeira odontológica Olsem Sn.10025140, Manutenção corretiva de Bomba de vácuo Schuster Sn.145489, Manutenção preventiva Auto clave Cristofoli vitale 21 litros VPN2260051L218953,Manutenção preventiva Auto clave Cristofoli vitale 12 litros VT131596, Manutenção preventiva Auto clave Cristofoli vitale 21 litrosVPN2280042L274484.	1	2.950,00	2.950,00
2-	Torneira tripla para alta rotação	1	193,35	193,35
3-	Kit 5 rodizio base FEX c/ silicone	4	195,25	781,00
4-	Ponteira da seringa	1	167,76	167,76
5-	Filtro do sugador	2	54,93	109,86
6-	Mangueira de silicone 8,2x1,1	2	43,80	87,60
7-	O-Ring 6x1	2	15,29	3058
8-	Mangueira corrugada 25,4 cm	1	151,26	151,26
9-	Selo de segurança silicone 70ª75	4	29,17	116,68
10-	Pino anti vacuo	4	29,69	118,76
11-	Pino sele de segurança	1	18,19	18,19
12-	Anel de vedação silicone 211	2	179,08	358,16
13-	Anel de vedação 121	1	157,30	157,30
14-	Filtro válvula secagem VTPVPNVC 1221 e QDVC 54	2	54,55	109,10
15-	acionador ajuste automático pedal	1	64,32	64,32
16-	Válvula de agua	1	132,93	132,93
17-	Parafuso esp 1,6	1	52,45	52,45
18-	Filtro sintética air plus cilíndrica para tanque	1	48,00	48,00
19-	Válvula 1221 biv ev210b	1	338,10	338,0
Total R\$				5.985,40

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 5.985,40 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**. O valor será pago em parcela única após a prestação do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 06, 13 - Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00/ 3.3.90.39.17.00.00.00

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme previsto no descritivo do objeto.

Os bens devem ser revisados e entregues para uso em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento do Fundo Municipal de Saúde de Ipuacu/SC.

A prestação do serviço será considerada executada na sua totalidade, somente após a aprovação do setor responsável do Município.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 03 de abril de 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia B. Fontana da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações